

Medida Provisória nº 925 de 19 de março de 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA

O art. 6º do PLV apresentado à Medida Provisória nº 925, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.
6º
.....

Parágrafo único. O Governo Federal promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos por ele firmados relativo à atribuição dos preços a que se refere o art.2º da lei nº6.009, de 26 de dezembro de 1973, à entidade responsável pela administração do aeroporto concedido."

JUSTIFICAÇÃO

O art.6º do PLV alterou o art.2º da lei nº6.009/1973 atribuindo às administradoras dos aeroportos o pagamento dos preços pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços. Isso se justifica dado que essas administradoras geralmente possuem as melhores condições para empregar da melhor maneira possível essas instalações. Entretanto, com isso elas passam a auferir uma receita que não estava prevista no momento dos leilões e da assinatura dos contratos de concessão, assim desequilibrando aqueles contratos. Faz-se então necessário promover o seu reequilíbrio, que é o que esta emenda propõe.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.



Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 8 2 9 3 3 6 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PLV à MPV 925/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205829363200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.